



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4661/2015

PROCESSO TC/MS : TC/8754/2013
PROTOCOLO : 1421191
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS : MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2013
RELATOR : OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA : JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 66.455,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL.
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E
LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do contrato administrativo n. 109/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e JR & C Materiais de Construção Ltda – EPP, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-8673/2013, proferida nos autos TC/MS n. 8767/2013.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspeção de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 109/2013, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg